

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

GACC-2020/56330

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☒ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☒ Prédio objeto do procedimento

Cascais, 16/10/2020

NI 1461

EDITAL N.º 352/2020

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 43/2020, de 30 de julho, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

DESCONHECIDO, com última morada conhecida desconhecida, cujo paradeiro atual se desconhece,

De que:

Se encontra em curso o procedimento administrativo com o número PLT-25/2020, que corre termos na Divisão de Fiscalização Geral do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo ao prédio sito na Rua Alto da Luz, Junto ao nº 46, Abuxarda, Alcabideche, o qual se encontra em violação do disposto no Artigo 22º/1, do Regulamento de Espaços Verdes e de Proteção da Árvore (REVPA), publicado em Separata ao Boletim Municipal de 11-12-2014, doravante designado por REVPA.

Face ao risco resultante da violação do dever acima referido, foi adotada, por Despacho de 24-09-2020 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a seguinte **DECISÃO**:

1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel acima identificado para, no prazo de **dez (10) dias** a contar da data da notificação, procederem à gestão do combustível vegetal numa faixa de 50 metros medida a partir do exterior das edificações confinantes, efetuando a poda de árvores e o desbaste de arbustos e outra vegetação existente no referido prédio e removendo todos os resíduos, de qualquer natureza, que ali se encontrem acumulados;
2. Caso as medidas ordenadas não sejam concluídas dentro do prazo para o efeito fixado, a Câmara Municipal procederá à execução coerciva das tarefas em causa a expensas do notificado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22º do referido REVPA, para o que fica desde já notificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo;
3. A execução coerciva, a efetivar por intermédio de terceiro nos termos do disposto no artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo, importará os custos previstos na tabela de preços praticada pela EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, Empresa Municipal, S.A., aos quais serão acrescidos os respeitantes ao depósito dos resíduos;
4. Mais se notifica de que, sem prejuízo da possibilidade de execução coerciva limpeza, nos termos referidos no ponto anterior, o desrespeito da ordem é suscetível de o fazer incorrer na prática do crime de desobediência p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. b), do Código Penal, para o que fica o notificado desde já devidamente advertido e ciente de que tal facto será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;